




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 322/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/11/22
Canindé de São Francisco, SE
11 de nov de 2022

Funcionário


Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

Dispõe sobre o Regimento Interno da Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho "Zé Gomes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 248/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho "Zé Gomes", na forma do Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE,
10 de novembro de 2022.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO “Zé Gomes”

REGIMENTO INTERNO

O presente instrumento visa atender as disposições da Lei Municipal nº 248/2022, de 10 de agosto de 2022, tendo o fim específico de reger o uso das coisas e partes comuns da Casa de Acolhimento ao cidadão Canindeense, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 476, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, de modo a satisfazer as necessidades daqueles a que se destinam. Os pacientes e acompanhantes têm à sua disposição uma área com: 2 (duas) suítes, 1 (um) quarto, 1(um) banheiro social, 1 (uma) sala, 1 (um) refeitório, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) área de convivência, 9 (nove) leitos, 1 (um) refeitório com capacidade para 10 pessoas.

Missão

Proporcionar aos pacientes e seus acompanhantes um ambiente aconchegante e voltado para o bem estar.

Visão

Desenvolver, participar e administrar com responsabilidade, executar em primeira instância o que for urgente, preservando a integridade de nosso patrimônio, assim como o bem estar dos pacientes e seus acompanhantes e a busca de melhorias, no que tange a valorização da Casa de Acolhimento, proporcionando satisfação da vida em comunidade.

Valores

Ter condutas conscientes e pautadas no regulamento da Casa, viver em comunidade de forma mais prazerosa e respeitosa. Ter uma postura construtiva, respeitosa e ética no relacionamento com todos os funcionários e usuários da Casa de Acolhimento.

Profissionais

O quadro de colaboradores é composto por Assistente Administrativo, Assistente Social, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Cozinheira, Vigilante, Serviços Gerais e Coordenação.

Serviços

Av. Castelo Branco, S/N. Torre - Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000. TEL: 79 3346-1971.
E-MAIL: sec.bemestar@gmail.com

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' followed by a horizontal line.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Oferecer aos pacientes uma área de convivência em ótimo estado de conservação com devida higiene e segurança. Onde serão oferecidos os seguintes serviços: alimentação, assistência social, enfermagem, transporte de deslocamento Canindé – Aracaju - Canindé, administrativo, lavanderia, limpeza e vigilância noturna.

1. Direitos e Deveres dos usuários

Constituem direitos dos usuários e seus respectivos acompanhantes (entendidos como aqueles que a presença se fizer necessária):

- 1.1 Usar, gozar e dispor dos cômodos da Casa, desde que não prejudique a segurança e solidez do edifício, que não causem danos, não comprometam a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais usuários e não infrinjam as normas legais e/ou as disposições emanadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e do presente Regimento Interno.
- 1.2 Os horários das refeições serão:
 - a) Café da manhã – das 7:30h às 8:00h
 - b) Almoço – das 11:30h às 14h
 - c) Jantar – das 17:30h às 18:30h
- 1.3 Comunicar à Coordenação da Casa, qualquer irregularidade observada, bem como sugerir alguma medida administrativa.
- 1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Casa.
- 1.5 Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns.
- 1.6 Não sair da residência após às 18h, exceto por motivo de força maior.
- 1.7 É proibido colocar nas janelas ou áreas externas vasos, tapetes, cordas de roupas ou quaisquer outros objetos que prejudiquem a estética do prédio ou que possam representar risco à segurança de pessoas e bens.
- 1.8 É proibido estender ou secar roupas, tapetes, lençóis nas janelas ou em quaisquer outros lugares visíveis ao exterior.
- 1.9 É proibido rabiscar as paredes e danificar objetos da casa.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

- 1.10 É proibido utilizar-se de alto-falantes ou de instrumentos de música em som alto, inclusive celulares (exceto com fones de ouvido), sobretudo nas horas destinadas ao descanso (das 22:00h às 07:00h), ou perturbar o sossego dos demais usuários por qualquer outro modo.
- 1.11 É proibido atirar restos de comidas, materiais gordurosos, objetos e produtos não solúveis nos aparelhos sanitários ou ralos.
- 1.12 É proibido lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre as áreas comuns do prédio.
- 1.13 É proibido fumar nos corredores da Casa e áreas comuns fechadas.
- 1.14 Não pode deitar ou colocar os pés no sofá.
- 1.15 É proibido homens e mulheres dormirem e/ou permanecerem no mesmo quarto.
- 1.16 O horário máximo de recolhimento (dos pacientes e acompanhantes), aos quartos será até às 22 horas.
- 1.17 Não é permitido ao paciente e/ou ao acompanhante adentrar às dependências da cozinha.
- 1.18 O paciente só deverá sair Casa juntamente com seu acompanhante, salvo caso excepcional.
- 1.19 Não é permitido animais (domésticos ou selvagens) nas dependências da Casa.
- 1.20 Os acompanhantes devem receber orientação acerca do cuidado especial com crianças e idosos.
- 1.21 Os servidores e coordenação da Casa não se responsabilizarão pelos bens materiais pertencentes aos pacientes e acompanhantes.
- 1.22 Não usar a Casa, para outro fim, que não seja o que dispõe o § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 248/2022, de 10 de agosto de 2022.
- 1.23 Todos os habitantes da Casa devem cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

2. Obrigação de Evitar Desperdícios e Condutas Dirigidas ao Bem Comum

- 2.1 Os servidores, pacientes e acompanhantes, deverão evitar o gasto inútil de água e energia elétrica, evitando desperdícios e vazamentos.
- 2.2 Os residentes deverão zelar pela boa reputação da Casa, sendo proibido o uso de palavras de baixo calão, ou atos e atividades suscetíveis de ferir o decoro, o respeito, a moral e os bons costumes.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

3. Áreas de Uso Comum

3.1 É vedado o trânsito de pessoas nas áreas comuns em trajés inadequados (pijamas, roupas íntimas, etc.).

3.2 Não é permitido o uso de jogos com bolas, bicicletas, patins e skates.

4. Acesso de Terceiros

4.1 As portas de acesso ficarão sempre fechadas.

4.2 Aos visitantes ou estranhos ao prédio não se entregarão chaves.

4.3 Os prestadores de serviços, ingressarão no prédio devidamente acompanhados pelo responsável da Casa.

5. Lixo

5.1 O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente vedados ou fechados, sem que haja vazamentos ou derrame.

5.2 - Não é permitido depositar lixo em ambiente diferente do definido.

6. Caixas d'água

6.1 As caixas d'água serão limpas e desinfetadas uma vez por ano, por empresa especializada.

7. Penalidades

7.1 A Coordenação da Casa punirá os infratores, com sanções de advertência escrita ou proibição de utilizar os serviços da mesma – por até 12 (doze) meses – desde que configurado desrespeito – com mais de três reincidências – às regras e normas previstas neste Regimento Interno ou noutro regulamento exarado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

8. Disposições Gerais

8.1 As reclamações e sugestões, de qualquer natureza, deverão ser levadas a conhecimento da Coordenação, a qual ficará responsável em resolver a situação da melhor forma possível.

8.2 - É obrigatório o preenchimento correto da ficha de registro de pacientes e acompanhantes, bem como a atualização quando houver.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

8.3 Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Canindé de São Francisco/SE, 03 de novembro de 2022

Edilma Lins dos Santos
Sec. Municipal de
Trabalho e Desenvolvimento Social

EDILMA LINS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto nº 004/2021